



3011315



00135.211552/2022-30



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS
SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01, DE 30 DE MAIO DE 2022 - REPUBLICADO EM 10 DE JUNHO DE 2022

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS – CNDH, no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do art. 3º da Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, republica este Edital de Convocação do Encontro Nacional para a eleição de organizações da sociedade civil e movimentos sociais de abrangência nacional e com relevantes atividades relacionadas à defesa dos direitos humanos para compor o Conselho Nacional dos Direitos Humanos, na forma do § 2º do art. 3º da Lei nº 12.986, de 2014.

1. O Conselho Nacional dos Direitos Humanos convoca as organizações da sociedade civil e movimentos sociais de abrangência nacional e com relevantes atividades relacionadas à defesa dos direitos humanos previstas no art. 3º da Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, para participar do Encontro Nacional, que será realizado em 17 e 18 de novembro de 2022, para eleição das organizações da sociedade civil e movimentos sociais visando à composição do CNDH, referente ao biênio 2022-2024, nos termos do art. 9º da Resolução nº 02, de 09 de março de 2022, que dispõe sobre o [Regimento Interno do CNDH](#)¹.

2. O mandato das/os representantes das organizações da sociedade civil e movimentos sociais no CNDH será de dois anos .

3. Poderão candidatar-se a uma vaga no CNDH as organizações da sociedade civil e os movimentos sociais de abrangência nacional, com regular funcionamento há pelo menos dois anos na data da inscrição para a eleição e que desempenhem relevantes atividades relacionadas à mobilização, organização, promoção e defesa dos direitos humanos, desde que cumpridos os requisitos indicados neste Edital e na Resolução nº 02, de 09 de março de 2022, do CNDH.

3.1. As organizações da sociedade civil e movimentos sociais buscarão na composição de suas/seus representantes assegurar a representatividade de raça e etnia, de gênero e sexo, geracional e de região, bem como a inclusão de pessoas com deficiência (art. 6º, § 2º - Regimento Interno).

4. A eleição das organizações da sociedade civil e movimentos sociais terá as seguintes etapas (art. 10 - Regimento Interno):

- a) inscrição;
- b) habilitação;
- c) realização de Encontro Nacional, em ambiente virtual, para eleição, votação, apuração, divulgação e recurso do resultado das eleições; e
- d) homologação da eleição.

5. Serão eleitas dezoito representações da sociedade civil, por ordem decrescente de quantidade de votos recebidos, sendo as nove mais votadas indicadas para a titularidade e as nove subsequentes indicadas para a suplência (art. 9º, V - Regimento Interno).

5.1. As/os representantes indicadas/os como titulares e suplentes das organizações da sociedade civil e movimentos sociais deverão ser domiciliadas/os no território nacional (art. 9º, VI - Regimento Interno).

5.2. Fica vedado às/aos representantes da sociedade civil e suas/seus suplentes, após o exercício de dois mandatos consecutivos, exercer um terceiro mandato, ainda que representando uma organização da sociedade civil ou movimento social diverso da representação nos dois mandatos anteriores (art. 6º, § 5º - Regimento Interno).

I. DA INSCRIÇÃO

6. As/Os interessadas/os em participar desta convocação deverão preencher a ficha de inscrição online, **a partir do dia 13 de junho de 2022 até as 23 horas e 59 minutos, horário de Brasília, do dia 02 de agosto de 2022**, por meio do link disponível na página institucional do CNDH na internet (<https://www.gov.br/participamaisbrasil/eleicoes1>)(art. 11 - Regimento Interno).

6.1. As inscrições recebidas após o horário e a data especificados no item 6 serão automaticamente invalidadas.

6.2. Somente será considerada válida para a fase de habilitação, a inscrição formalizada no prazo e com os requisitos previstos neste Edital.

7. Se, ao final do período de inscrições previsto nos item 6 deste Edital, a quantidade de inscrições ou de habilitações for inferior ao número de vagas previstas na Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014, as inscrições poderão ser prorrogadas.

7.1. Os resultados, avisos sobre possíveis prorrogações e demais informações sobre o Encontro Nacional e o processo de eleição de organizações da sociedade civil e movimentos sociais para compor o CNDH serão divulgados na página institucional do CNDH na internet (<https://www.gov.br/participamaisbrasil/eleicoes1>).

8. Exaurida a prorrogação prevista no item 7, a eleição seguirá com o número de inscritas/os habilitadas/os.

II. DA HABILITAÇÃO

9. Para se habilitar à referida eleição, as organizações da sociedade civil e movimentos sociais deverão comprovar (art. 12, I, II, III - Regimento Interno):

a) atuação em relevantes atividades relacionadas à mobilização, organização, promoção e defesa dos direitos humanos;

b) abrangência nacional;

c) regular funcionamento há pelo menos dois anos na data de inscrição para a eleição.

9.1. Considera-se atuação em relevantes atividades relacionadas aos direitos humanos: o atuar constante, sem interrupções, na promoção e defesa integral e indivisível dos direitos humanos, em uma determinada temática ou segmento, com repercussão e notório reconhecimento das/os destinatárias/os dessa atuação (art. 12, § 2º, I - Regimento Interno).

9.2. Considera-se abrangência nacional de atuação: o desenvolvimento de relevantes atividades relacionadas aos direitos humanos em no mínimo quatro estados, situados em pelo menos duas regiões político-geográficas do país (art. 12, § 2º, II - Regimento Interno).

9.3. Poderão habilitar-se as organizações da sociedade civil e os movimentos sociais brasileiros ou com sede no país (art. 12, § 1º - Regimento Interno).

9.4. Os documentos exigidos para a habilitação são:

9.4.1. para organizações da sociedade civil (art. 13, I - Regimento Interno):

- a) cópia do Estatuto Social, em sua mais recente versão, assinado e registrado em cartório;
- b) cópia da mais recente Ata de Eleição da Diretoria assinada e registrada em cartório;
- c) relatório de atividades desenvolvidas em território nacional que comprove relevantes ações relacionadas à defesa dos direitos humanos nos dois anos anteriores à data da inscrição para a eleição, acompanhado de documentos comprobatórios, como publicações elaboradas pela instituição (livros, folders, jornais, vídeos), matérias jornalísticas, fotos, etc.;
- d) declaração de membra/o da diretoria, do secretariado ou da coordenação da organização da sociedade civil firmando a autenticidade do teor e forma dos documentos apresentados (Anexo I - Declaração de Veracidade);
- e) documento assinado por membra/o da diretoria, do secretariado, da coordenação ou da representação geral da organização da sociedade civil com indicação de representante da entidade para participar da eleição no Encontro Nacional (Anexo II - Representante da organização da sociedade civil ou do movimento social para participar como votante no Encontro Nacional); e
- f) documento assinado por membra/o da diretoria, do secretariado, da coordenação ou da representação geral da organização da sociedade civil indicando a pessoa que será a representante da entidade para o exercício do mandato no biênio (Anexo III - Representante da organização da sociedade civil ou do movimento social para o exercício do mandato no biênio 2022-2024).

9.4.2. para movimentos sociais (art. 13, II - Regimento Interno):

- a) cópia do Regimento Interno ou Carta de Princípios;
- b) cópia da mais recente Ata de Eleição ou documento que demonstre a legitimidade da representação coletiva, identificando as/os suas/seus representantes com nomes completos e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) relatório de atividades desenvolvidas em território nacional que comprove relevantes ações relacionadas à defesa dos direitos humanos nos dois anos anteriores à data da inscrição para a eleição, acompanhado de documentos comprobatórios, como publicações elaboradas pela instituição (livros, folders, jornais, vídeos), matérias jornalísticas, fotos etc.;
- d) declaração de membra/o da diretoria, do secretariado, da coordenação ou da representação geral do movimento social firmando a autenticidade do teor e forma dos documentos apresentados (Anexo I - Declaração de Veracidade);
- e) documento assinado por membra/o da diretoria, do secretariado, da coordenação ou da representação geral do movimento social com indicação de representante do movimento para participar da eleição no Encontro Nacional (Anexo II - Representante da organização da sociedade civil ou do movimento social para participar como votante no Encontro Nacional); e
- f) documento assinado por membra/o da diretoria, do secretariado, da coordenação ou da representação geral do movimento social indicando a pessoa que será a representante da entidade para o exercício do mandato no biênio (Anexo III - Representante da organização da sociedade civil ou do movimento social para exercício do mandato no biênio 2022-2024).

9.5. Havendo dúvidas quanto ao teor da documentação apresentada, a Comissão Eleitoral poderá, durante o processo de habilitação e após a análise de todas as inscrições, solicitar por escrito às organizações da sociedade civil e movimentos sociais explicações ou documentos adicionais, estabelecendo igual prazo para todas/os as/os participantes apresentarem suas manifestações (art. 13, § 2º - Regimento Interno).

10. O resultado preliminar da habilitação das organizações da sociedade civil e movimentos sociais será divulgado pela Comissão Eleitoral e publicado na página institucional do CNDH na internet (<https://www.gov.br/participamaisbrasil/eleicoes1>) **até as 23 horas e 59 minutos, horário de Brasília, do dia 30 de setembro de 2022.**

11. As/Os participantes poderão interpor recurso que verse sobre o resultado da habilitação à Comissão Eleitoral por meio do endereço eletrônico editalcndh@mdh.gov.br, **do dia 03 de outubro até as 18 horas, horário de Brasília, do dia 07 de outubro de 2022.**

12. O resultado final da habilitação, que consiste na lista das organizações da sociedade civil e movimentos sociais habilitados para votar e serem votados, será divulgado pela Comissão Eleitoral e publicado na página institucional do CNDH na internet (<https://www.gov.br/participamaisbrasil/eleicoes1>) **até as 23 horas e 59 minutos, horário de Brasília, do dia 21 de outubro de 2022.**

III. DA REPRESENTAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E DOS MOVIMENTOS SOCIAIS CANDIDATOS

13. As/Os representantes indicadas/os pelas organizações da sociedade civil e movimentos sociais como votantes no Encontro Nacional, indicadas/os conforme alíneas “e” dos itens 9.4.1 e 9.4.2, deverão informar seu CPF e endereço eletrônico pessoal da plataforma *Google*, com domínio *@gmail.com*, que serão utilizados como identidade para participação no presente processo eleitoral virtual, e deverão se comprometer a se responsabilizar pela guarda de sua identidade e não uso do seu endereço por terceiros no processo, por meio da declaração firmada, conforme Anexo II.

13.1. Para a segurança quanto à identidade das/os das organizações da sociedade civil e movimentos sociais no processo eleitoral, **não serão aceitos endereços eletrônicos organizacionais.**

13.2. Caso seja necessária a substituição da/o representante da organização da sociedade civil ou do movimento social indicada/o para participar do Encontro Nacional, a organização ou o movimento habilitado deverá enviar novo Anexo II, conforme alínea “e” dos itens 9.4.1 e 9.4.2, para o endereço eletrônico editalcndh@mdh.gov.br **até as 14 horas, horário de Brasília, do dia 16 de novembro de 2022.**

14. Caso seja necessária a substituição da/o representante da organização da sociedade civil ou do movimento social indicada/o para exercício do mandato no biênio 2022-2024, a organização ou movimento habilitado deverá enviar novo Anexo III, conforme alínea “f” dos itens 9.4.1 e 9.4.2, para o endereço eletrônico editalcndh@mdh.gov.br **até as 18h, horário de Brasília, do dia 03 de novembro de 2022.**

15. Uma pessoa não poderá representar mais que uma organização da sociedade civil ou movimento social.

IV. DO ENCONTRO NACIONAL

16. As organizações da sociedade civil e os movimentos sociais habilitados concorrerão à eleição durante o **Encontro Nacional que será realizado nos dias 17 e 18 de novembro de 2022, em ambiente virtual.**

17. O Presidente do Conselho Nacional dos Direitos Humanos abrirá o Encontro Nacional, que será coordenado pela Comissão Eleitoral.

18. A eleição das dezoito representações (nove titulares e nove suplentes) da sociedade civil e movimentos sociais será realizada mediante votação, por sistema eletrônico, pelas/os respectivas/os representantes indicadas/os pelas organizações da sociedade civil e movimentos sociais habilitados, conforme alíneas “e” dos itens 9.4.1 e 9.4.2.

18.1. Cada organização da sociedade civil ou movimento social poderá votar em até nove representações da sociedade civil habilitadas.

18.2. As organizações da sociedade civil ou movimentos sociais eleitos como titulares serão as nove que obtiverem o maior número de votos e as organizações da sociedade civil ou movimentos sociais eleitos como suplentes serão as nove subsequentemente mais votadas.

18.3. Em havendo empate, a organização da sociedade civil ou movimento social mais antigo entre os empatados será considerado eleito.

19. As razões dos recursos deverão ser encaminhadas à Comissão Eleitoral por meio do endereço eletrônico editalcndh@mdh.gov.br até as **18 horas, horário de Brasília, do dia 18 de novembro de 2022.**

20. As razões dos recursos consignados em ata deverão ser encaminhadas à Comissão Eleitoral, o que não obsta a continuação do Encontro Nacional e a apuração dos resultados.

21. A Comissão Eleitoral, ao final do Encontro Nacional, **no dia 18 de novembro de 2022**, divulgará ata com o resultado preliminar da Eleição, consignando os pedidos de recurso relativos ao processo eleitoral feitos dentro do prazo estabelecido no item 19.

22. Os pedidos de recurso que não tenham sido consignados na ata final do Encontro Nacional não serão considerados.

23. O resultado dos recursos será publicado na página institucional do CNDH na internet (<https://www.gov.br/participamaisbrasil/eleicoes1>) até as **23 horas e 59 minutos, horário de Brasília, do dia 22 de novembro de 2022.**

V. DA HOMOLOGAÇÃO DA ELEIÇÃO

24. O resultado final da votação será homologado pela Comissão Eleitoral, encaminhado ao Presidente do Conselho Nacional dos Direitos Humanos e posteriormente divulgado e publicado na página institucional do CNDH na internet (<https://www.gov.br/participamaisbrasil/eleicoes1>) até as **23 horas e 59 minutos, horário de Brasília, do dia 22 de novembro de 2022.**

VI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25. O presente Edital obedecerá ao seguinte cronograma:

Cronograma	
Republicação do Edital de Convocação para seleção de organizações da sociedade civil e movimentos sociais para compor o CNDH	10 de junho de 2022
Abertura das inscrições de candidaturas (item 6)	13 de junho de 2022
Último dia de inscrição de candidaturas (item 6)	02 de agosto de 2022
Resultado preliminar da etapa de habilitação (item 10)	30 de setembro de

	2022
Período para interposição de recurso sobre o resultado da etapa de habilitação (item 11)	03 a 07 de outubro de 2022
Resultado final da etapa de habilitação (item 12)	21 de outubro de 2022
Prazo para substituição da/o representante da organização da sociedade civil ou do movimento social indicada/o para exercício do mandato no biênio 2022-2024 (item 14)	03 de novembro de 2022
Prazo para substituição da/o representante da organização da sociedade civil ou do movimento social indicada/o para participar como votante do Encontro Nacional (item 13.2)	16 de novembro de 2022
Realização do Encontro Nacional (item 16)	17 e 18 de novembro de 2022
Divulgação do resultado preliminar da eleição e prazo para envio das razões dos recursos sobre o resultado da eleição (itens 19 e 21)	18 de novembro de 2022
Resultado dos recursos e homologação do resultado da eleição (itens 23 e 24)	22 de novembro de 2022

26. Os casos omissos referentes a este Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

27. Esta Republicação do Edital nº 01 substitui integralmente a versão publicada em 30 de maio de 2022.

DARCI FRIGO

Presidente

Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH

¹ A Resolução nº 02, de 09 de março de 2022 está disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/resolucao-n-2-2022-regimento-interno-do-cndh1>



Documento assinado eletronicamente por **Darci Frigo, Presidente**, em 10/06/2022, às 20:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3011315** e o código CRC **57E7B6F4**.

